

PERÍCIA CONTÁBIL EM DEMANDAS TRABALHISTAS

Prof. Francisco Marcelo Avelino Junior, Mestre em Contabilidade (UnB-UFPB-UFRPE-UFRR)
marcelo.avelino@planeconconsultoria.com.br

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Princípio da Inalterabilidade da Sentença** – "os cálculos não podem modificar o decidido, nem para restringi-lo, nem para ampliá-lo".
- ▶ Art. 879, par. 1º, CLT – Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide o Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, e julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido objeto da ação ajuizada por [REDACTED] e condenar a [REDACTED] e subsidiariamente, o [REDACTED] nos termos da fundamentação supra, que passa a compor este dispositivo, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas, a saber: a) diferença salarial e adicional de insalubridade 40%, com reflexos em todas as verbas legais, inclusive no multa de 40% do FGTS, no período de 1.3.2013 a 19.7.2013, com base na remuneração mensal R\$2.268,15; multa do art. 477, §8º, da CLT.

Deverá a parte ré, a segunda subsidiariamente, responder pelos honorários periciais, no valor de R\$1.000,00, sendo restituída à União eventual antecipação.

Natureza jurídica das parcelas de acordo com o art. 28 da Lei 8212/91.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 40%**

Período: **15/06/2019 a 19/07/2019**

Instituição(s): **FGTS / Contribuição Social / RUFF**

Comentário: -

| PERÍODO INICIAL | PERÍODO FINAL | PLANO | QUANTIDADE | DIÁRIOS | DIÁRIO | PAGO | DIFERENÇA | ÍNDICE CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO |
|-----------------|---------------|------------|------------|------------|--------|------|-----------|-----------------|-----------------|
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 10,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 20,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 30,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 40,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 50,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 60,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 70,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 80,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 90,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |
| 15/06/2019 | 19/07/2019 | R\$ 100,00 | 1.0000 | 8.400.0000 | 1.0000 | Não | 204,00 | 0,00 | 204,00 |

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

► Princípio da Razoabilidade do que foi decidido – Deve-se presumir que a sentença visava ao que é considerado razoável e usual nos meios jurídicos, e não, ao que seria lido como absurdo.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

► Exemplo
► Sentença que menciona serem devidos reflexos em verba inexistente. A sentença, v.g., pode deferir diferenças salariais e reflexos em adicional de periculosidade, mas o empregado em realidade nunca recebeu adicional de periculosidade. Trata-se de mero equívoco e seria absurdo supor que a intenção do julgador fosse que o calculista abstraísse a existência de um fictício adicional de periculosidade, para, com base nele, calcular reflexos.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Princípio da Interpretação Restritiva da Condenação** – Deve-se interpretar restritivamente o número e a qualidade das parcelas deferidas na sentença.

Art. 322 NCPC – O pedido deve ser certo.

Par. 2º - A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Princípio da Interpretação Restritiva da Condenação** – Deve-se interpretar restritivamente o número e a qualidade das parcelas deferidas na sentença.

" A regra básica é que na realização dos cálculos, só devem ser incluídas as parcelas expressamente deferidas, inclusive aquelas ditas "reflexas".

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Adição da Condenação do Dispositivo da Sentença** – Só se consideram deferidas as parcelas expressamente indicadas no dispositivo da sentença.

- ▶ Para efeito de cálculos trabalhistas, entretanto, o que importa é a condenação expressamente referida na sentença e essa condenação em regra é objeto de exposto resumo da parte dispositiva da sentença.

A regra geral a ser observada é que o apontado no dispositivo é que transfere em julgado.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Presunção de Non Bis in Idem** – Caso exista dúvida, e sempre que possível há que se presumir que a sentença não visava ao **bis in idem**.
- ▶ Aqui há apenas que se recomendar que, sempre que o calculista estiver em dúvida se a sentença autoriza ou não a dedução do que comprovadamente foi pago, opte por aquela interpretação que impeça o *bis in idem* e que só se imponha novo pagamento da mesma parcela quitada caso essa seja a intenção clara e inequívoca do julgador.

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Presunção de Adequação da Sentença ao Pedido** – Na dúvida, presume-se que aquilo que não foi pedido não foi deferido na sentença.
- ▶ Sentença *Ultra petita* – além do pedido
- ▶ Sentença *Extra petita* – algo diverso do que foi pleiteado

MECANISMOS ESPECÍFICOS DE INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA

- ▶ **Presunção de Veracidade do Incontroverso** – Inexistindo expresso comando contrário na sentença, presume-se verdadeiro aquilo que era incontroverso no processo de conhecimento.

ACESSÓRIO, PRINCIPAL, REFLEXOS E BASE DE CÁLCULO

- **Verba Principal** – é a deferida na sentença independentemente de qualquer outra.
- **Verba Acessória** – aquela deferida na sentença e cuja existência e natureza são determinadas por outra parcela (a principal), à qual se coloca em relação de dependência. Suprimida ou inexistente a parcela principal, automaticamente estará suprimida a acessória.
- **Reflexos** - denominação pela qual frequentemente é indicado um conjunto de verbos acessórias de outra verba.

BASE DE CÁLCULO

- **Desnecessidade de a Sentença Manifestar-se a Respeito da Base de Cálculo**

A base de cálculo das parcelas deferidas deve ser extraída por meio de interpretação do sistema jurídico e é desnecessário que a sentença se manifeste expressamente a seu respeito.

BASE DE CÁLCULO

- A base de cálculo de determinada verba será aquela prevista em lei ou acordo ou convenção coletiva, e, caso seja estipulada nas duas, optar-se-á por aquela que for mais favorável ao trabalhador.

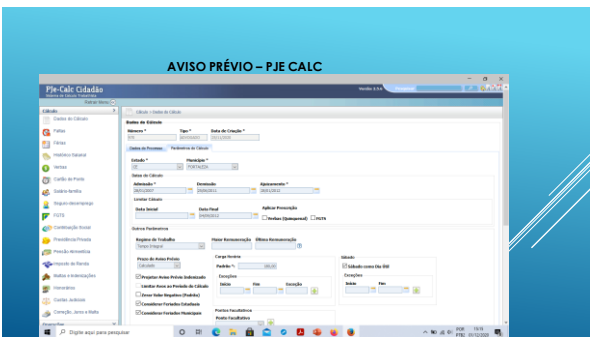
BASE DE CÁLCULO – AVISO PRÉVIO

| |
|---|
| Súmula 305 TST - O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS. |
| Súmula 233 TST - A gratificação semestral não especifica no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Respeitado, contudo, pelo seu dualismo no indenizado e na gratificação natalina. |
| Aviso Prévio |
| Súmula 354 TST - As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para os parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso remunerado/interdição. |
| Base de cálculo - Maior Remuneração. |
| Não incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda (natureza indenizatória). |

AVISO PRÉVIO

- ▶ A contagem de prazo da prescrição bienal deve se dar a partir do prazo final do aviso prévio.
- ▶ **OJ 82** – A baixa na CTPS deve corresponder à data final do aviso, mesmo o indenizado.
- ▶ **OJ 83** – A contagem da prescrição também leva em conta a data final do aviso.

AVISO PRÉVIO – PJE CALC



AVISO PRÉVIO

- ▶ **Prazo do Aviso Prévio:**
- ▶ **Não Apurar** – 30 dias.
- ▶ **Calculado** – Calculada cf. a Lei n. 12.506/2011.
- ▶ **Informado** – Usuário define o prazo sem interferência do sistema.

AVISO PRÉVIO

- ▶ **Projetor Aviso Prévio Indenizado** – Tem a função de calcular a quantidade de "avos" das verbas principais e reflexas com característica "Férias" ou "13º Salário", levando em consideração a projeção do aviso prévio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- ▶ **Adicional de Insalubridade**
- ▶ Previsão legal – art. 192 CLT
- ▶ O grau de atividade insalubre será determinada mediante perícia a ser realizada por Perito de Segurança e Medicina do Trabalho – art. 195, par. 2º da CLT.
- ▶ **Súmula 228 TST – A partir de 09 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante n. 4 do STF, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.**
- ▶ **SÚMULA CUJA ERFICÁCIA ESTÁ SUSPensa POR DECISÃO UNANIME DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**
- ▶ **Base de cálculo – salário mínimo.**

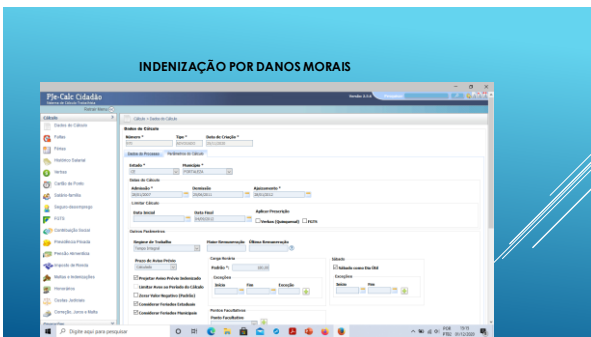
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- ▶ **Adicional de Insalubridade**
- ▶ Súmula 139 TST – se o adicional de insalubridade tiver caráter habitual, este integrará a remuneração do empregado para o cálculo de outras verbas: 13º salário, férias, FGTS, aviso-prévio, entretanto, não integrará o DSR e feriados (Lei n. 605/49, art. 7º, par. 2º).
- ▶ **Observar a proporcionalidade – início e fim do pacto – evitar a liquidação indevida e em excesso!**
- ▶ **O adicional de insalubridade deve compor a base de cálculo das horas extras e não o inverso, visto que a base de cálculo do adicional é o salário mínimo. ORDEM DE LIQUIDAÇÃO!**

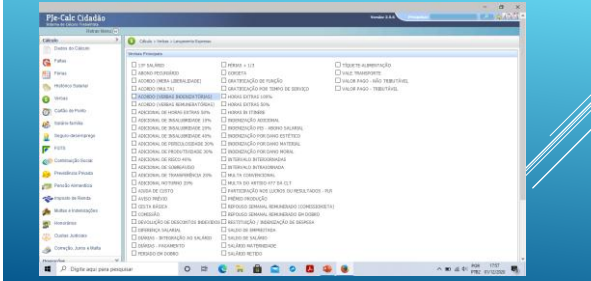
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

- ▶ **Adicional de Insalubridade** – Em se tratando de indenização por danos morais, a ação do calculista resume-se à atualização monetária desta verba bem como à apuração dos juros de mora visto que, na sentença, já há fixação do valor da condenação.
- ▶ **TERMO INICIAL – Res. 185/2012 DEJT divulgado em 25.24 e 27.09.2012** – Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da decisão de arbitramento ou de alteração de valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

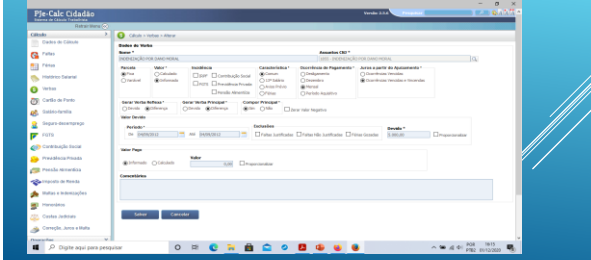
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS



JUROS DE MORA

- **Art. 39 Lei 8.177/91 e Art. 883 CLT** – juros de 1% am desde o ajuizamento da ação.
- **Fazenda Pública** – 1%, ao mês até setembro 2001, par. 1º art. 39 Lei 8.177/91, 0,5% de setembro de 2001 a junho de 2009, cf. art. 1º F da Lei n. 9.494 de 10.09.1997 e, a partir de julho de 2009 atualizam-se mediante a incidência dos índices oficiais de remunerações básicas de juros aplicados à caderneta de poupança – art. 5º da Lei n. 11.960 de 29.06.2009.
- **Massa Falida** – Art. 124 Lei n. 11.101/2005 – até a data de decretação da falência, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

PRAZOS PRESCRICIONAIS

- Prescrição Bienal
- Prescrição Quinquenal

LINKS ÚTEIS

- <https://www.trf8.jus.br/plecalc-cidadao>
- Indicação de Leitura:
- Curso de Cálculos de Liquidação Trabalhista: Dos Conceitos à Elaboração das Contas. José Aparecido dos Santos – Ed. Juruá
